

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 415/2026]

RESOLUÇÃO GP N. 316, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade e sobre os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, constantes do art. 1º da [Constituição Federal](#), notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da [Constituição Federal](#), que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Título IV da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre os deveres do servidor público;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que, em seu art. 3º, II, traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 316, de 25 de janeiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3899, 29 jan. 2024. Caderno Administrativo, p. 3-11.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 8º, XII, da [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO o [Ato n. CSJT.GP.SG/34, de 12 de março de 2021](#), que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixa como valores da Justiça do Trabalho, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018](#), do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020](#), do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023](#), do CSJT, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no espaço laboro-ambiental deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade e sobre os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui as comissões de sindicância e o processo administrativo disciplinar deste Tribunal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção I Da Composição

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - 1 (um) magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do

Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

V - 1 (um) servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

VI - 1 (um) representante da Corregedoria-Geral;

VII - 1 (um) representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IX - 1 (um) representante da Diretoria Judiciária (DJ);

X - 1 (um) servidor indicado pelo coordenador do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI);

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE);

XII - 1 (um) representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV);

XIII - 1 (um) representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (SES);

XVI - 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg);

XVII - 1 (um) servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

XVIII - 1 (um) colaborador terceirizado; e

XIX - 1 (um) estagiário.

§ 1º O coordenador do Comitê será o desembargador indicado pelo presidente do Tribunal, e o vice-coordenador será o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º A eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVII do **caput** deste artigo será realizada a cada biênio, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do mandato da nova Administração.

3º Divulgado o resultado da eleição de que trata o § 2º deste artigo, os membros do Comitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração.

§ 4º Os membros relacionados nos incisos XVIII e XIX do **caput** deste artigo serão indicados pela DG.

§ 5º Na ausência de candidatos para o preenchimento integral das vagas mencionadas nos incisos III e XVII do **caput** deste artigo, os membros faltantes serão indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

§ 6º Os §§ 2º a 5º deste artigo não constituem óbice para o disposto no art. 21 desta Resolução.

§ 7º Será convidado a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;

II - Defensoria Pública da União em Minas Gerais; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

I - relacionadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação:

a) monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal;

b) contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual e de discriminação;

c) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

d) sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação no trabalho;

e) representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque os canais próprios do Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral e sexual e de discriminação;

f) alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação;

g) fazer recomendações e solicitar providências à Administração, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

1. apuração de notícias de assédio e de discriminação;

2. proteção das pessoas envolvidas;

3. preservação das provas;
 4. garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 5. promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 6. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 7. melhorias das condições de trabalho;
 8. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 9. ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 10. realização de campanha institucional de informação e orientação;
 11. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional; e
 12. celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;
- h) articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Comitê;

II - controlar e monitorar o cumprimento do [Código de Ética do Tribunal](#), divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

III - deliberar, a cada 2 (dois) anos, sobre a necessidade de se revisar o [Código de Ética](#), de modo a complementá-lo com novas questões que surgirem;

IV - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos e padrões de conduta adotados pela instituição;

V - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

VI - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

VII - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas;

VIII - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam da ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal; e

IX - implantar e divulgar a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Tribunal, bem como monitorar seu cumprimento e prestar orientações acerca de seu conteúdo.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

Parágrafo único. O Comitê, em atuação conjunta com a SEJ, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

Seção III Da Unidade de Apoio Executivo

~~Art. 5º A SEOUV será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.~~

Art. 5º A SEDP será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.
[\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 334/2024\)](#)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - operacionalizar as eleições dos membros elegíveis;

X - solicitar às unidades, órgãos e/ou instituições as indicações de seus representantes para compor o Comitê; e

XI - elaborar minuta de portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação do presidente e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção IV Das Reuniões

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade realizará reuniões ordinárias, ao menos semestralmente, e extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou mista.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao coordenador, com a concordância do colegiado, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Seção V Das Pautas e das Atas de Reunião

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 316, de 25 de janeiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3899, 29 jan. 2024. Caderno Administrativo, p. 3-11.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

Seção VI

Do Quórum de Reunião e do Quórum de Votação

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, além da presença do coordenador ou do vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Seção VII Da Afinidade Temática

Art. 11. O Comitê de Ética e Integridade associa-se ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), no reporte ao CGE das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Seção I Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau

Subseção I Da Composição

Art. 12. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado de primeiro grau e 1 (um) servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

III - 1 (um) representante da SEOUV;

IV - 1 (um) servidor representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

V - 1 (um) servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado pelo SAI;

~~VI - 1 (um) servidor lotado em qualquer unidade do primeiro grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação; e~~

VI - 1 (um) servidor lotado em qualquer unidade do primeiro grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, eleito por votação direta entre os seus pares; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 327/2024\)](#)

~~VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no primeiro grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação.~~

VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no primeiro grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, eleito por votação direta entre os seus pares. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 327/2024\)](#)

§ 1º O magistrado e o servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau.

§ 2º Na composição do Subcomitê, deverá ser observada diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência do Tribunal, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres e/ou pessoas da população LGBTQIA+.

Subseção II Das Atribuições

Art. 13. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º desta Resolução, no que tange ao primeiro grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.

Seção II
Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau

Subseção I
Da Composição

Art. 14. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado de segundo grau e 1 (um) servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

III - 1 (um) representante da SEOUV;

IV - 1 (um) servidor representante da DJ;

V - 1 (um) servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado pelo SAI;

~~VI - 1 (um) servidor lotado em qualquer unidade do segundo grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação; e~~

VI - 1 (um) servidor lotado em qualquer unidade do segundo grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, eleito por votação direta entre os seus pares; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 327/2024\)](#)

~~VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no segundo grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação.~~

VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no segundo grau, indicado pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, eleito por votação direta entre os seus pares. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP](#)

§ 1º O magistrado e o servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau.

§ 2º Na composição do Subcomitê deverá ser observada diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência do Tribunal, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres e/ou pessoas da população LGBTQIA+.

Subseção II Das Atribuições

Art. 15. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º desta Resolução, no que tange ao segundo grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.

Seção III Disposições Comuns sobre o Funcionamento dos Subcomitês

Art. 16. Os Subcomitês associam-se, por afinidade temática, ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), no reporte ao Comitê de Ética e Integridade das atas produzidas e dos resultados alcançados pelos Subcomitês.

~~Art. 17. A SEOUV será a UAE dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Graus.~~

Art. 17. A SEDP será a UAE dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Graus. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 334/2024](#))

~~§ 1º Cabe à SEOUV, como UAE dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Grau, exercer as atividades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 5º desta Resolução.~~

§ 1º Cabe à SEDP, como UAE dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Grau, exercer as atividades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 5º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 334/2024](#))

~~§ 2º Cabe ao(s) representante(s) da SEOUV, em relação aos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Grau, exercer as atribuições elencadas nos incisos do § 2º do art. 5º desta Resolução.~~

§ 2º Cabe ao(s) representante(s) da SEDP, em relação aos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e Segundo Grau, exercer as atribuições elencadas nos incisos do § 2º do art. 5º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 334/2024](#))

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Art. 18. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada, em atuação conjunta dos colegiados de enfrentamento e prevenção ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no primeiro e segundo grau com a SEJ, na primeira semana de maio de cada ano e terá ações preventivas e formativas contemplando magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados.

Art. 19. Os Subcomitês se reunirão ao menos semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º Assegurando o caráter autônomo e independente dos Subcomitês, as reuniões ordinárias ocorrerão separadamente das reuniões ordinárias do Comitê de Ética e Integridade.

§ 2º De forma extraordinária, poderão os Subcomitês reunirem-se com o

Comitê de Ética e Integridade e com outros colegiados temáticos.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no **caput** deste artigo, os Subcomitês, nos limites de suas atribuições, observarão o disposto nas Seções IV a VI do Capítulo II desta Resolução, no que se refere a reuniões, pautas, atas, prazos e quórum de deliberação e de votação.

Art. 20. A composição dos membros dos Subcomitês relacionados nos arts. 12 e 14 desta Resolução ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do mandato da nova Administração, a fim de evitar a descontinuidade das atividades dos Subcomitês.

Parágrafo único. Os membros dos Subcomitês serão nomeados em portarias com vigência até o fim do mandato da Administração.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Ficam mantidos, até o fim de seus mandatos, os membros do Comitê de Ética e Integridade bem como dos Subcomitês já designados para o biênio 2024-2025.

Art. 22. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

§ 1º O Comitê de Ética e Integridade enviará à Presidência do Tribunal, semestralmente, relatório com os resultados de sua atuação no período.

§ 2º Comitê de Ética e Integridade buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 23. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério

do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 24. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 25. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade e nos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Graus serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, os quais desempenharão suas atividades em tais colegiados sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 26. Fica revogada a [Resolução GP n. 241, de 25 de julho de 2022](#).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente